

Processo

MS 14787 / DF
MANDADO DE SEGURANÇA
2009/0217654-4

Relator(a)

Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ (1158)

Órgão Julgador

S3 - TERCEIRA SEÇÃO

Data do Julgamento

25/02/2016

Data da Publicação/Fonte

DJe 02/03/2016

Ementa

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PENA DE DEMISSÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS CAPAZES DE MACULAR A LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR. SEGURANÇA DENEGADA.

1. O Superintendente Regional de Polícia Federal é competente para designar os membros de comissão permanente de disciplina, bem como para determinar a abertura de procedimento administrativo disciplinar no âmbito da respectiva Superintendência.

2. É possível a substituição dos membros da comissão processante, desde que os novos membros designados preencham os requisitos legais para o exercício dessa função.

3. Hipótese em que o procedimento disciplinar, do ponto de vista formal, transcorreu com o devido respeito às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

4. A declaração de possíveis nulidades no processo administrativo disciplinar, segundo o princípio da instrumentalidade das formas (pas de nullité sans grief), depende da efetiva demonstração de prejuízos à defesa do servidor.

5. É plenamente admitida, no processo administrativo disciplinar, a utilização de prova emprestada, extraída de feito em curso na esfera criminal, o que, no entanto, não ocorreu na hipótese, na qual a aplicação da pena de demissão está fundada em vasta prova testemunhal produzida durante a fase de instrução do procedimento disciplinar.

6. É reiterada a compreensão desta Superior Corte de Justiça de que o indiciado se defende dos fatos a ele imputados e não de sua capitulação legal. No caso em exame, a narrativa da imputação foi precisa quanto aos fatos e à conduta do impetrante, a permitir-lhe o exercício da ampla defesa.

7. Proporcionalidade da pena aplicada, uma vez compreendida a conduta do impetrante nas disposições dos arts. 43, VIII, XXXVII e XLVIII, da Lei n. 4.878/1965, e 4º, "h", da Lei n. 4.898/1965, por

prevalecer-se, abusivamente, da condição de funcionário policial.

8. Segurança denegada.

Acórdão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Seção, por unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Nefi Cordeiro, Gurgel de Faria, Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas, Ericson Maranhão (Desembargador convocado do TJ/SP), Felix Fischer e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Jorge Mussi. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Referência Legislativa

LEG:FED LEI:004878 ANO:1965

ART:00043 INC:00048 ART:00048 INC:00002 ART:00053

LEG:FED DEC:070665 ANO:1972

LEG:FED LEI:009784 ANO:1999

***** LPA-99 LEI DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

ART:00026 PAR:00002 ART:00041

Jurisprudência Citada

(SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL - MEMBROS DE COMISSÃO PERMANENTE DE DISCIPLINA - DESIGNAÇÃO - COMPETÊNCIA)

STJ - MS 14401-DF, MS 14875-DF, MS 14968-DF,
MS 15344-DF

(POLÍCIA FEDERAL - MEMBROS DE COMISSÃO

PERMANENTE DE DISCIPLINA - SUBSTITUIÇÃO - POSSIBILIDADE)

STJ - MS 16165-DF, MS 14827-DF

(PROCESSO ADMINISTRATIVO - NULIDADE - DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO)

STJ - REsp 1331170-PR, MS 14780-DF, RMS 32849-ES

(PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROVA EMPRESTADA - POSSIBILIDADE)

STJ - MS 14916-DF, MS 19823-DF, MS 14504-DF

(PROCESSO ADMINISTRATIVO - INDICIADO - DEFESA CONTRA FATOS IMPUTADOS)

STJ - EDcl no MS 15837-DF, MS 15003-DF, MS
13099-DF,
MS 14045-DF

(PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROPORCIONALIDADE DA PENA APLICADA - VINCULAÇÃO LEGAL)

STJ - MS 14667-DF, MS 16085-DF, MS 15690-DF

(PENA DE DEMISSÃO - POLICIAL - COMPORTAMENTO ABUSIVO)

STJ - EDcl no MS 12689-DF